

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO SEI Nº 25.0.000094090-1/2025

CONCORRÊNCIA Nº 01/2025

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO, REFORMAS E MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS A UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
– RS

ANEXO VI DO CONTRATO – DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente ANEXO tem por finalidade apresentar as diretrizes ambientais mínimas a serem consideradas na prestação de serviços sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, conforme prevista no CONTRATO.

1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, ao longo de toda a vigência do CONTRATO, adequar seus procedimentos e instruções técnicas para realização do OBJETO do CONTRATO sempre que a legislação ambiental vigente sofrer atualização, alteração ou ampliação de seu texto, arcando com as respectivas despesas daí decorrentes.

1.3. As diretrizes ambientais previstas neste ANEXO não excluem a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA em observar a legislação ambiental vigente nos termos das atividades desenvolvidas na execução do CONTRATO, sendo de sua inteira responsabilidade realizar os levantamentos, estudos e análises necessários para a execução da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS.

2. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

2.1. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a realização do processo de licenciamento ambiental, quando esse for exigido pelos órgãos competentes, de todas as atividades relacionadas ao OBJETO da CONCESSÃO, bem como a obtenção, por sua conta e risco, das licenças ambientais necessárias à viabilização da CONCESSÃO, devendo mantê-las e renová-las, conforme o caso, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO.

2.2. O disposto na cláusula anterior inclui licenças, autorizações, certidões, alvarás, de qualquer natureza, necessárias ao regular desenvolvimento do OBJETO, perante os órgãos e entidades públicos municipais, estaduais e federais competentes, devendo atender, entre outras, as seguintes normas e quaisquer outras que lhes substituam, regulamentem ou interpretem:

- a)** Lei Federal nº 6.938/1981;
- b)** Lei Estadual nº 7.488/1981;
- c)** Lei Municipal Complementar nº 65/1981;
- d)** Lei Municipal nº 8.267/1998;

- e) Lei Municipal nº 8.279/1999;
- f) Lei Municipal nº 10.847/2010;
- g) Lei Complementar Municipal nº 757/2015;
- h) Decreto Municipal nº 18.097/2012;
- i) Decreto Municipal nº 18.481/2013;
- j) Decreto Municipal nº 19.034/2015;
- k) Decreto Municipal nº 20.368/2019;
- l) Resolução CONAMA nº 001/1986;
- m) Resolução CONAMA nº 237/1997;
- n) Resolução CONSEMA nº 05/1998;
- o) Resolução CONAMA nº 307/2002;
- p) Resolução CONAMA nº 420/2009;
- q) Resolução CONSEMA nº 372/2018;
- r) Diretriz Técnica FEPAM - DIRTEC nº 003/2021;
- s) ABNT NBR 7500 – Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos;
- t) ABNT NBR 8371 – Ascarel para transformadores e capacitores - Características e riscos;
- u) ABNT NBR 10004 – Resíduos sólidos - Classificação; e
- v) ABNT NBR 13221 – Transporte terrestre de resíduos.

2.3. A fim de verificar a necessidade casuística de licenciamento ambiental, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar consulta prévia, que deverá ser protocolada junto à Secretaria do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (SMAMUS) e/ou aos demais órgãos ambientes competentes nos termos da legislação, acompanhada dos demais

documentos previstos na regulamentação ambiental municipal.

2.4. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o cumprimento e o integral custeio das ações para cumprimento de condicionantes ambientais impostas pelos órgãos ambientais no âmbito do processo de licenciamento ambiental, assim como a integral remediação de danos ambientais causados em função das atividades desenvolvidas no âmbito da CONCESSÃO.

2.4.1. Na hipótese de as intervenções necessárias à execução do OBJETO da CONCESSÃO não estarem sujeitas a licenciamento ambiental, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, ao PODER CONCEDENTE, a dispensa de licenciamento ambiental emitida pelos órgãos ambientais competentes em até 10 (dias) antes da data prevista para o início das obras, reformas e demais atividades a serem realizadas na ÁREA DA CONCESSÃO.

2.4.2. A eventual dispensa de licenciamento ambiental não exime a CONCESSIONÁRIA de obter as demais autorizações, permissões e outorgas de natureza ambiental eventualmente exigidas pela legislação vigente, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no CONTRATO e seus ANEXOS, em especial o ANEXO VIII do CONTRATO - PENALIDADES, e sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

2.4.3. Na hipótese de eventual mudança na legislação e normas ambientais aplicáveis que passe a exigir o licenciamento ambiental para a construção, reforma e/ou operação das UNIDADES EDUCACIONAIS, a CONCESSIONÁRIA será responsável por conduzir o processo de licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, devendo apresentar as licenças ambientais emitidas ao PODER CONCEDENTE em até 10 (dez) dias contados da data de sua emissão.

2.5. A CONCESSIONÁRIA não está autorizada a executar o OBJETO sem que tenha obtido previamente todas as licenças, autorizações, outorgas e permissões ambientais exigíveis pela legislação aplicável, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no CONTRATO e sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

2.6. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA promover a renovação das licenças, autorizações, permissões e outorgas aplicáveis ao OBJETO da CONCESSÃO, de forma a manter o atendimento da legislação ambiental aplicável durante todo o prazo de vigência do CONTRATO.

2.7. Na hipótese de supressão de indivíduos arbóreos na ÁREA DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá obter a respectiva autorização para supressão vegetal aplicável junto aos órgãos competentes, devendo observar e cumprir todas as condicionantes e compensações ambientais exigidas pelos referidos órgãos e pela legislação aplicável.

2.8. A CONCESSIONÁRIA deverá observar a legislação aplicável às Áreas de Preservação Permanente (APP) e manutenção de Reserva Legal, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012, devendo obter, conforme aplicável, a autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente junto aos órgãos ambientais competentes e cumprir as condicionantes ambientais eventualmente impostas pelos referidos órgãos.

2.9. A CONCESSIONÁRIA deverá observar a legislação aplicável às Unidades de Conservação, notadamente a Lei Federal nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC) e a Resolução CONAMA nº 428/2010, e, conforme aplicável, obter as autorizações dos órgãos gestores de Unidades de Conservação existentes na ÁREA DA CONCESSÃO ou em seu entorno para a regular execução do OBJETO do CONTRATO.

2.10. A CONCESSIONÁRIA deverá, em cumprimento à Lei Federal nº 12.305/2010, proceder à coleta, gerenciamento e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos produzidos na ÁREA DA CONCESSÃO, inclusive no tocante ao dever de proceder à logística reversa, quando esta for aplicável.

2.10.1. Os resíduos gerados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser adequadamente tratados em todas as suas etapas, da substituição ao descarte final ambientalmente adequado, e o tratamento associado a cada resíduo variará conforme sua natureza.

2.10.2. Os procedimentos de classificação, armazenamento e transporte de resíduos sólidos utilizados pela CONCESSIONÁRIA devem estar em consonância com as Normas Brasileiras Regulamentadoras (NBR), portarias, decretos e deliberações normativas ambientais em vigor.

2.10.3. A CONCESSIONÁRIA deverá disciplinar as etapas de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados na ÁREA DA CONCESSÃO por meio do Plano de Zeladoria e de Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), nos termos do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

2.10.4. Com relação aos resíduos de construção civil gerados durante a execução do PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO e do PROGRAMA DE REFORMAS, a CONCESSIONÁRIA deverá observar o disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002, na Lei Municipal nº 10.847/2010 e no Decreto Municipal nº 18.481/2013, elaborando o correspondente Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) ou formulário simplificado, assinado por responsável técnico, a respeito dos resíduos sólidos desta natureza gerados na ÁREA DA CONCESSÃO.

2.10.5. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as disposições da Lei Municipal nº 10.847/2010 e do Decreto Municipal nº 20.238/2019 nas hipóteses de geração, transporte e destinação final de resíduos de construção civil gerados na ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo o registro e acompanhamento de eventuais processos por meio da plataforma do Manifesto de Transporte de Resíduos da Construção Civil Online (MTRCC ONLINE).

2.10.6. A CONCESSIONÁRIA deverá exigir que as empresas contratadas para realizarem as etapas de gerenciamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados na ÁREA DA CONCESSÃO detenham as licenças ambientais aplicáveis.

3. PASSIVO AMBIENTAL

3.1. Nos termos do CONTRATO, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os riscos atinentes à recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivos e/ou irregularidades ambientais cujo fato gerador tenha se materializado após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, devendo o PODER CONCEDENTE ser eximido de qualquer responsabilidade daí decorrente e garantido o seu direito de regresso em face da CONCESSIONÁRIA caso haja a imputação de indenizações, condicionantes e/ou multas aplicadas pelos órgãos competente ou pelo Poder Judiciário.

3.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo gerenciamento das áreas contaminadas eventualmente identificadas na ÁREA DA CONCESSÃO, devendo promover todas as ações e intervenções necessárias à sua reabilitação nos termos da legislação aplicável.

3.2.1. Caberá reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO somente nas hipóteses de custos relacionados ao gerenciamento de áreas contaminadas existentes na ÁREA DA CONCESSÃO em momento anterior à DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

3.3. Caso seja identificada situação que tenha o potencial de causar danos ambientais na ÁREA DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar todas as providências e medidas necessárias à sua mitigação e correção, devendo arcar com todos os custos daí decorrentes.

3.3.1. Na hipótese descrita no subitem anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE, em até 3 (três) dias úteis, a respeito da identificação da situação com potencial gerador de danos ambientais, devendo elaborar e apresentar, ao PODER CONCEDENTE, plano de ação destinado à mitigação e correção da situação de risco identificada em até 15 (quinze) dias da data de sua identificação.

3.3.2. O PODER CONCEDENTE poderá indicar adequações e/ou complementações no plano de ação apresentado pela CONCESSIONÁRIA, devendo fazê-lo em até 10 (dez) dias úteis da data de sua apresentação pela CONCESSIONÁRIA.

3.3.3. Caso a situação de risco descrita no subitem 3.3 possa comprometer a saúde e/ou a integridade física dos USUÁRIOS, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar imediatamente as medidas necessárias para a contenção da situação de risco ambiental identificada, promovendo, conforme aplicável, o isolamento da área e a realocação dos EDUCANDOS para outras áreas da UNIDADE EDUCACIONAL.

3.3.4. Na hipótese de danos à saúde e/ou à integridade física dos USUÁRIOS em função da situação descrita no subitem 3.3, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita à aplicação das sanções previstas no ANEXO VIII do CONTRATO - PENALIDADES, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis e de eventual pagamento de indenização às vítimas do evento.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O presente ANEXO tem caráter meramente diretivo e referencial, cabendo à CONCESSIONÁRIA atender a todas as exigências legais e condicionantes formuladas pelos órgãos ambientais competentes, inclusive não municipais se aplicável, para a emissão das respectivas licenças, permissões, autorizações e outorgas de natureza ambiental necessárias à execução do OBJETO e ao atendimento às normas aplicáveis.

5.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá, em nenhuma hipótese, utilizar-se do disposto neste ANEXO para se eximir da responsabilidade de obtenção de todas as licenças, permissões, autorizações e outorgas ambientais exigíveis pela legislação aplicável.